

4 — No caso das medalhas não serem levantadas no prazo atrás referido, os artistas são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção das obras e seu depósito, em armazém.

5 — A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas são notificadas ao artista, através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

6 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, sendo pagas, aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas.

7 — Caso o artista não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra.

8 — Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 13.º

Doação

1 — Os artistas podem doar a medalha à Câmara Municipal de Sintra, ficando a unidade orgânica responsável pela gestão do espólio artístico com a incumbência de proceder ao seu inventário, ao nível da colecção municipal de arte e à sua conservação e preservação.

2 — O valor da medalha em causa, deve ser sujeito a análise por parte da Comissão de Apreciação das Obras de Arte e Espólio Museológico e Documental da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Regulamento de Organização e Funcionamento das Galerias Municipais e dos Espaços de Exposição.

3 — Após a avaliação efectuada pela Comissão indicada no número anterior, o Presidente da Câmara remete para aprovação do órgão executivo camarário, a proposta de aceitação da doação efectuada nos termos deste artigo.

4 — Na sequência da aceitação pela Câmara Municipal da doação da medalha, o Departamento de Administração Financeira e Patrimonial procede à inventariação, ao nível do espólio municipal e emite ao artista uma declaração/recibo em como o Município aceitou e recebeu a obra doada, para todos os efeitos legais, designadamente, no âmbito do estatuto do mecenato.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

Artigo 14.º

Responsabilidade e constituição de seguro

1 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pelas medalhas podendo o artista, em momento prévio à entrega das mesmas, celebrar um contrato de seguro que cubra a perda ou eventuais danos, desde esse momento até ao seu levantamento.

2 — Sem prejuízo do que precede, a Câmara Municipal não se responsabiliza por medalhas enviadas em deficientes condições de acondicionamento.

CAPÍTULO V

Incumprimento

Artigo 15.º

Consequências do incumprimento

1 — Não são admitidas, pelo serviço gestor, candidaturas apresentadas após a data limite indicada no artigo 6.º, n.º 2, alínea a) deste regulamento.

2 — Constitui ainda causa de exclusão liminar da candidatura, pelo serviço gestor, a incorrecta formalização da mesma, divergindo do disposto e exigido no artigo 7.º do regulamento.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal que ao caso couber, a não observância pelos participantes do disposto no presente regulamento, implica a desclassificação das obras de arte.

4 — A decisão sancionatória referida no número anterior, compete ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, na sequência de proposta do serviço gestor ou do júri.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Revogação e procedimentos pendentes

1 — São revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico adoptados pelos serviços que contrariem as disposições deste regulamento.

2 — Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do mesmo.

Artigo 17.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área da cultura.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

203658563

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 17895/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico — Procedimento B — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 47/2010, datado de 31 de Março de 2010 — referência B — e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 72, de 14 de Abril de 2010, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30 de Agosto de 2010:

Candidatos aprovados (classificação final):

- 1.º Sara Freira Caetano — 15,10 valores.
- 2.º Marta Sofia de Andrade Fonseca — 12,85 valores.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Sobral de Monte Agraço, 30 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

303650876

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 17896/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 09 de Junho de 2010, e tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, foi nomeado para exercer funções de secretário no gabinete de apoio pessoal da Sr.ª Vereadora Laura Maria Jesus Rodrigues, Hugo Gerardo Fernandes Pereira da Silva Lucas, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2010.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 20 de Agosto de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 17475, de 23.10.2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

303620346